



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de No. 1.322 de 09 de abril de 2008.

Dispõe sobre a isenção de tarifa de água de imóveis que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a isenção da tarifa de água potável devida pelo Município de Abre Campo ao Serviço Autônomo de Água Esgoto de Abre Campo, autarquia municipal.

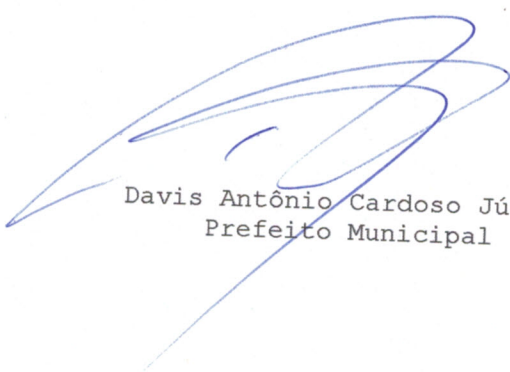
Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo alcançará as seguintes situações:

I - imóveis de propriedade do Município de Abre Campo, englobando os Poderes Executivo e Legislativo;

II - imóveis alugados pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, pelo período de vigência da locação, desde que estes atendam exclusivamente necessidades ao bom desempenho da administração, não podendo, em hipótese alguma serem cedidos a órgãos da esfera Estadual ou Federal;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de setembro de 2007.

Abre Campo, 09 de abril de 2008.



Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal